

Em atendimento com o Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados dos Cursos de Graduação do CEFET-MG (CEPE-021/09), alterado pela Resolução CEPE-36/14, a Comissão designada para elaborar as normas e o cronograma da eleição do Coordenador do Curso de Bacharelado em Administração, apresenta:

## **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

### **I – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** – O presente regulamento contém as normas para realização da eleição de Coordenador do Curso de Bacharelado em Administração.

**Art. 2º** – Será eleito:

**I - 01** (um) Coordenador para o curso de Bacharelado em Administração;

**Parágrafo único** – O Coordenador será eleito por um período de dois anos.

**Art. 3º** – O Chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas indicará uma Comissão Eleitoral, composta por três membros, sendo dois professores do curso e um representante discente também do curso.

**Art. 4º** – As eleições serão realizadas no dia **24 de outubro de 2018**, Quarta-Feira, no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Campus II das **14:30 horas às 20:50 horas**.

**Art. 5º** – São eleitores:

**I** Docentes do Quadro Permanente em efetivo exercício no curso, lotados no Departamento que ofertar a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso, qual seja, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas;

**II** Docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos Departamentos que ofertam disciplinas não profissionalizantes da área de conhecimento específica do Curso e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos 3 semestres letivos;

**III** Discentes regularmente matriculados no curso.

§ 1º - Os votos dos discentes corresponderão à proporção de 30% (trinta por cento) do total dos votos.

§ 2º - A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o índice percentual de votação alcançado por cada um, conforme a seguir:

$$X = \left[ \left( 0,7 \times \frac{VP}{NP} \right) + \left( 0,3 \times \frac{VA}{NA} \right) \right] \times 100\%$$

Sendo:

$X$  = índice percentual de votação do candidato;

$VP$  = número de votos obtidos pelo candidato no segmento docente;

$NP$  = número total de eleitores do segmento docente;

$VA$  = número de votos obtidos pelo candidato no segmento discente;

$NA$  = número total de eleitores do segmento discente.

§ 3º - O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 4º - As listagens contendo os nomes dos docentes e alunos aptos a votarem serão colocadas à disposição dos interessados no dia da eleição.

**Art. 6º** – Poderá se candidatar ao cargo de Coordenador do Curso, o docente que preencher todos os requisitos que se seguem:

I – pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;

II – estiverem lotados no Departamento que ofertar maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso;

III – possuírem, no mínimo, a titulação de mestre;

IV – estiverem em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

## II – DA INSCRIÇÃO

**Art. 7º** – A inscrição dos candidatos será feita individualmente, em ofício dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo interessado, juntamente com a documentação comprobatória da titulação de Mestre ou Doutor.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas nos dias **15 e 16 de outubro 2018**, no horário das 15:00 às 20:00 horas, no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas;

§ 2º - A homologação das inscrições será divulgada no dia **17 de outubro de 2018**;

§ 3º - Caberá recurso a ser encaminhado à Comissão Eleitoral no dia **18 de outubro de 2018**, no horário das 15:00 às 20:00 horas;

§ 4º - O resultado final das inscrições de candidatos será divulgado após homologação pela Comissão Eleitoral no dia **19 de outubro de 2018**.

## III – DA VOTAÇÃO

**Art. 8º** – A votação será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral, que deverão ser depositadas em urnas.

§ 1º - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto no local de votação designado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 3º - Para receber a cédula de votação o eleitor deverá se identificar, apresentando um documento de identidade, e em seguida assinar a(s) lista(s) de presença referente(s) ao(s) curso(s) em que se encontra em efetivo exercício.

§ 4º - O eleitor deverá marcar com um "X" o quadrinho da linha com o nome do seu candidato.

§ 5º - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

§ 6º - Para cada categoria de eleitor será fornecido um tipo de cédula, a saber:

- a) Cédula de **colorida** para votação pelos docentes;
- b) Cédula de **cor branca** para votação pelos discentes.

**Art. 9º** – Serão nomeadas pela Comissão Eleitoral, mesas coletoras de votos, compostas por, no mínimo, dois membros.

§ 1º - Nenhum candidato poderá ser nomeado para a mesa coletora de votos.

§ 2º - Cada candidato inscrito poderá indicar um fiscal junto a cada uma das mesas coletoras de votos.

#### IV – DA APURAÇÃO

**Art. 10º** – A apuração será realizada imediatamente após o término da votação, ao final da qual será lavrada uma ata contendo um relatório sucinto acerca do processo de votação e de seus resultados.

**Art. 11º** – A apuração dos votos será pública.

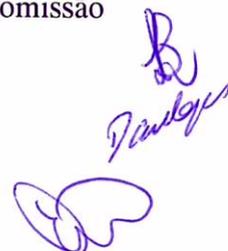
§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado pela Comissão Eleitoral o horário para sua realização no dia seguinte ao da votação; e neste caso as urnas serão guardadas em local indicado pela Comissão Eleitoral e sob sua responsabilidade.

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes das mesas coletoras de votos, em local indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada candidato inscrito poderá indicar um fiscal de apuração.

**Art. 12º** – Encerrada a apuração, os votos serão recolocados nas urnas, que serão lacradas e rubricadas sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

**Parágrafo único** – as urnas lacradas, junto com as atas, serão enviadas à Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos.



**Art. 13º** – Feita a totalização dos votos, serão publicados os resultados no dia **26 de outubro de 2018**.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que alcançar o maior índice percentual de votação de cada curso.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver o maior tempo de efetivo exercício no CEFET-MG.

§ 3º - Caberá recurso a ser encaminhado à Comissão Eleitoral no dia **29 de outubro de 2018**, no horário das 15:00 às 20:00 horas;

§ 4º - Após julgamento dos recursos, será proclamado o resultado final.

## V – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 14º**- A Comissão Eleitoral será designada pelo Chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, que também indicará seu Presidente.

**Art. 15º** - Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá propor um novo calendário para a eleição.

**Art. 16º** - A Comissão Eleitoral terá autonomia para convocar professores, alunos e funcionários para comporem as mesas eleitorais.

## VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17º** – A impugnação de qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida, até às 20:00 horas do dia **8 de outubro de 2018**, à Comissão Eleitoral, por intermédio do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, por escrito, com justificativa e devidamente assinada.

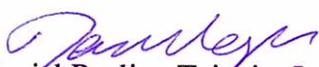
**Art. 18º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



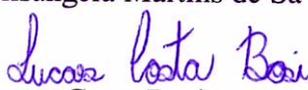
## VII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO
1- Publicação do Regulamento	05 de outubro	18:00
2- Prazo para impugnação das normas do Regulamento	08 de outubro	15:00 às 20:00
3- Inscrições dos candidatos	15 e 16 de outubro	15:00 às 20:00
4- Homologação e divulgação das inscrições	17 de outubro	-
7- Recursos	18 de outubro	15:00 às 20:00
8- Homologação e divulgação do resultado final das inscrições	19 de outubro	-
9- Campanha Eleitoral	22 e 23 de outubro	-
10- Votação	24 de outubro	14:30 às 20:50
11- Apuração	24 de outubro	21:00
12- Publicação dos resultados	26 de outubro	18:00
13- Recursos	29 de outubro	15:00 às 20:00
14- Homologação dos resultados finais e comunicação à Chefe do DCSA de Ata de Eleição	30 de outubro	18:00

Belo Horizonte, 4 de Outubro de 2018.

  
Daniel Paulino Teixeira Lopes – Presidente

  
Elisângela Martins de Sá

  
Lucas Costa Bosi